

PL 0334/2002

JUSTIFICATIVA

A presente propositura objetiva disciplinar e, ao mesmo tempo, dinamizar os trabalhos das Comissões Parlamentares de Inquérito no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

Praticamente todos os Nobres Vereadores eleitos para a atual Legislatura, já participaram, como membros ou presidentes ou relatores, de uma CPI. E acreditamos ser unânime o anseio por um regramento definitivo sobre o modo de funcionamento das Comissões, como também em relação aos recursos de que podem dispor da estrutura da Câmara e do orçamento.

Além disso, dispomos no projeto sobre os meios como poderão ser intimadas as testemunhas convidadas ou convocadas.

O mais importante: estamos propondo que a autoridade administrativa municipal seja compelida a informar à CPI ou ao Presidente da Câmara, caso aquela tenha sido extinta, em 30 dias após o recebimento do relatório final, quais as medidas tomadas em sua esfera. E também que informe, semestralmente, sobre o andamento dos procedimentos instaurados para tal fim.

Creemos estar dando um importante passo rumo ao preenchimento das lacunas que sempre afetaram e ainda afetam o desenvolvimento dos trabalhos das CPI's no âmbito desta Casa de Leis, como é caso específico das relatorias.

Ora, conforme dispõe o Regimento Interno em seu artigo 63, § 2º, "**o Presidente da Comissão, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis, designará os respectivos relatores ou Subcomissão**". (grifamos) **E o parágrafo único do artigo 100, também do Regimento Interno, dispõe que "aplicam-se às Comissões temporárias, no que couber, as disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes"**. (grifo nosso).

Finalmente, apelando aos Nobres Pares o apoio integral a este projeto esclarecemos que se trata de uma adaptação, no nível municipal, ao projeto de lei 575/01, de iniciativa do Nobre Deputado Estadual Dimas Ramalho, do PPS, propositura essa sancionada pelo Governador do Estado de São Paulo, Geraldo Alckmin, e transformada na Lei Estadual 11.124, de 10 de abril de 2002.